



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 96 DE 2026

Institui a Semana Municipal da Saúde Ocular – Semana Amália Barros, dedicada à prevenção, ao diagnóstico e à conscientização sobre doenças oculares e sobre a visão monocular, e a inclui no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim.

RELATOR: WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 96 de 2026, de autoria dos Vereadores Ademir Souza Floretti Junior e Luis Roberto Tavares, propõe a instituição da Semana Municipal da Saúde Ocular – Semana Amália Barros, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim.

O artigo 1º institui a Semana Municipal da Saúde Ocular- Semana Amália Barros, determinando sua realização anualmente na segunda semana do mês de maio, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim. A iniciativa tem como finalidade promover ações de prevenção, conscientização, diagnóstico precoce e inclusão das pessoas com deficiência visual, especialmente aquelas com visão monocular.

O artigo 2º estabelece as diretrizes e os objetivos da Semana Municipal da Saúde Ocular, prevendo a promoção de campanhas de conscientização sobre as principais causas de cegueira evitável, o incentivo ao diagnóstico precoce por meio de avaliações oftalmológicas, a realização de ações voltadas à saúde ocular infantil, com estímulo ao teste do olhinho ampliado e às triagens visuais nas unidades de ensino, a conscientização acerca dos direitos e da inclusão das pessoas com visão monocular, nos termos da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, bem como a divulgação de informações sobre o acesso ao tratamento pelo Sistema Único



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

de Saúde- SUS e sobre a importância dos cuidados preventivos com a saúde visual, incluindo o uso adequado de óculos, a proteção contra os raios ultravioleta e a utilização consciente de telas e dispositivos eletrônicos.

O artigo 3º dispõe que, para a consecução dos objetivos da Lei, o Poder Executivo poderá promover ações e mutirões de atendimento oftalmológico, realizar palestras e atividades educativas, distribuir materiais informativos, celebrar parcerias com universidades, hospitais especializados, entidades da sociedade civil e demais instituições ligadas à saúde ocular, além de promover a iluminação de prédios públicos na cor verde, símbolo relacionado à conscientização sobre a saúde ocular.

O artigo 4º estabelece que o Poder Executivo poderá regulamentar a Lei no que couber.

O artigo 5º determina que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

O artigo 6º determina que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa apresentada, os autores ressaltam que a saúde ocular está diretamente relacionada à qualidade de vida, à autonomia, ao desenvolvimento educacional e à inclusão social, sendo fundamental estimular ações voltadas à prevenção e ao diagnóstico precoce das doenças oculares. Destacam, ainda, que a proposição presta homenagem à mogimiriana Amália Barros, cuja atuação foi reconhecida nacionalmente na defesa dos direitos das pessoas com visão monocular, contribuindo para a edição da Lei Federal nº 14.126/2021. O projeto busca preservar esse legado por meio da instituição de uma semana permanente de conscientização, prevenção e promoção da saúde ocular no Município.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 96/2026 encontra amparo na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposição tem por finalidade instituir a Semana Municipal da Saúde Ocular – Semana Amália Barros no Calendário Oficial do Município, estabelecendo diretrizes voltadas à conscientização, prevenção e diagnóstico precoce de doenças oculares, bem como à promoção da inclusão das pessoas com visão monocular. Trata-se de matéria de interesse predominantemente local, cuja instituição por meio de lei municipal encontra respaldo na autonomia legislativa conferida aos Municípios.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, verifica-se que a matéria não dispõe sobre organização administrativa, criação de órgãos públicos, cargos, funções ou atribuições específicas da Administração Municipal. As medidas previstas possuem natureza programática e autorizativa, ao tratar das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo, não impondo obrigações de execução compulsória e nem interferindo na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Desta forma, não se verifica violação ao princípio da separação dos Poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Este entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente no Tema 917 da Repercussão Geral, segundo o qual não configura usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa parlamentar que, embora possa acarretar reflexos financeiros, não trate da estrutura administrativa, da atribuição de órgãos públicos ou do regime jurídico dos servidores.

No mesmo sentido o Tribunal de Justiça de São Paulo, reconheceu a constitucionalidade de lei municipal de iniciativa parlamentar que instituiu semana temática voltada à prevenção da cegueira no calendário oficial do Município, assentando que normas dessa natureza não afrontam a reserva de iniciativa nem o princípio da separação dos Poderes quando não criam órgãos públicos, não alteram a estrutura administrativa e não impõem a execução obrigatória de políticas públicas. Referido precedente guarda estreita similaridade com a matéria ora analisada, reforçando a constitucionalidade da presente proposição.

A matéria também encontra fundamento nos artigos 6º e 23, inciso II, da Constituição Federal, que reconhecem a saúde como direito social e estabelecem ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

pública. De igual modo, harmoniza-se com o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

No que se refere à conscientização sobre a visão monocular, a proposição mostra-se compatível com a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais, reforçando a promoção da inclusão, da acessibilidade e da igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência. A homenagem prestada à mogimiriana Amália Barros revela-se pertinente, considerando sua reconhecida atuação na defesa dos direitos das pessoas com visão monocular, conforme destacado na justificativa do projeto.

Quanto ao aspecto orçamentário-financeiro, embora o artigo 5º disponha que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observa-se que o projeto não cria despesa obrigatória imediata nem determina a implementação compulsória de programas ou serviços públicos. Eventuais ações decorrentes da futura legislação deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com o artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, bem como com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto e com base nos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei nº 96/2026 atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade

Sob o prisma da conveniência e oportunidade, a proposta revela-se pertinente, atual e de relevante interesse público para o Município de Mogi Mirim.

A instituição da Semana Municipal da Saúde Ocular – Semana Amália Barros contribui para o fortalecimento das ações de prevenção, conscientização e educação em saúde, estimulando a população a adotar medidas preventivas e a buscar o diagnóstico precoce de doenças oculares que, quando identificadas em seus estágios iniciais, apresentam maiores



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

possibilidades de tratamento e redução dos riscos de perda da visão. A iniciativa também favorece a disseminação de informações sobre hábitos saudáveis relacionados à saúde visual e sobre os serviços disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A proposta demonstra especial sensibilidade ao contemplar ações voltadas às crianças em idade escolar, aos idosos e às pessoas com doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, públicos mais suscetíveis ao desenvolvimento de enfermidades oculares. Ao incentivar campanhas educativas, triagens visuais e atividades de orientação, o projeto reforça a importância da prevenção como instrumento de promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida da população.

Outro aspecto relevante consiste na valorização da inclusão das pessoas com visão monocular, promovendo a conscientização acerca de seus direitos e incentivando a construção de uma sociedade mais acessível e igualitária. A homenagem prestada à mogimiriana Amália Barros, reconhecida nacionalmente por sua atuação em defesa das pessoas com deficiência visual, confere à iniciativa significativo valor social e educativo, preservando sua memória e seu legado em benefício da coletividade.

Importante destacar, ainda, que o projeto possui caráter predominantemente educativo e orientativo, não impondo obrigações excessivas ao Poder Executivo, mas apenas autorizando a realização de ações e a celebração de parcerias voltadas à consecução de seus objetivos. Dessa forma, a matéria apresenta viabilidade prática e administrativa, podendo ser implementada de acordo com a conveniência da Administração Pública e a disponibilidade de recursos orçamentários.

Diante dessas considerações, verifica-se que a proposição reúne os requisitos de conveniência e oportunidade, mostrando-se adequada para promover a conscientização sobre a saúde ocular, incentivar a prevenção de doenças visuais, fortalecer a inclusão das pessoas com visão monocular e fomentar políticas públicas voltadas à proteção da saúde e à melhoria da qualidade de vida da população de Mogi Mirim.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 6Z62-23Z0-WT1B-3YZE



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, **aprovam** o Projeto de Lei nº 96 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Márcio Evandro Ribeiro (Membro)

Assinam os membros da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social que votaram a favor:

- Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello (Presidente)
- Vereador Everton Bombarba (Vice-Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Membro)

Assinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que votaram a favor:

- Vereadora Mara Cristina Choquetta (Presidente)
 - Vereador Márcio Dener Coran (Vice-Presidente)
 - Vereador Marcos Paulo Cegatti (Membro)
-



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 25 de setembro de 2026.

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator

REFERÊNCIAS

1. **Consulta Jurídica - UVESP**, na qual reforçou a competência legislativa municipal, a inexistência de vício de iniciativa, a natureza programática da norma e a ausência de criação de despesa obrigatória de caráter continuado.
2. **Constituição Federal, Art. 2º**, que dispõe sobre a separação dos poderes.
3. **Constituição Federal, Art. 23, inciso II**, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, legitimando a atuação municipal na promoção de campanhas e ações de conscientização em saúde.
4. **Constituição Federal, Art. 30, incisos I e II**, competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar legislação federal e estadual.
5. **Constituição Federal, Art. 167, inciso II**, que trata da vedação a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.
6. **Constituição Federal, Art. 196**, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução dos riscos de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.
7. **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), Arts. 16 e 17**, dispõe sobre condições para geração de despesas públicas.
8. **Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021** – Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais, servindo de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 6Z62-23Z0-WT1B-3YZE



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

fundamento jurídico para as disposições do projeto relativas à conscientização, inclusão e garantia de direitos das pessoas com visão monocular.

9. Supremo Tribunal Federal – Tema 917 da Repercussão Geral (ARE nº 878.911/RJ).

Firmou entendimento de que não há vício de iniciativa em lei de autoria parlamentar que institua campanhas, programas ou semanas temáticas de interesse público, desde que não disponha sobre a estrutura administrativa, atribuições de órgãos públicos ou regime jurídico dos servidores, ainda que possa acarretar reflexos financeiros.

10. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº2286404-65.2025.8.26.0000. O Órgão Especial reconheceu a constitucionalidade de lei municipal de iniciativa parlamentar que instituiu semana temática de saúde ocular no calendário oficial do Município, assentando que normas dessa natureza não violam a reserva de iniciativa nem o princípio da separação dos Poderes quando não criam órgãos públicos, não alteram a estrutura administrativa e não impõem a execução obrigatória de políticas públicas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 6Z62-23Z0-WT1B-3YZE



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 96 DE 2026 DE AUTORIA DOS VEREADORES ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR E LUIS ROBERTO TAVARES.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Comissão de Finanças e Orçamento formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 96 de 2026.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6Z62-23Z0-WT1B-3YZE



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Presidente

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

Vice-Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 6Z62-23Z0-WT1B-3Y2E



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6Z6223Z0WT1B3Y2E>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6Z62-23Z0-WT1B-3Y2E

WAGNER RICARDO PEREIRA

Vereador - 1º Vice-Presidente

Assinado em 25/09/2026, às 15:27:29

EVERTON BOMBARDA

Vereador

Assinado em 25/09/2026, às 15:40:34

MÁRCIO DENER CORAN

Vereador

Assinado em 25/09/2026, às 15:44:11

WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 28/09/2026, às 08:57:04

MARCOS PAULO CEGATTI

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 28/09/2026, às 15:39:54

ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Vereador

Assinado em 29/09/2026, às 10:04:14

MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Vereador

Assinado em 05/10/2026, às 14:45:19

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6Z62-23Z0-WT1B-3Y2E